LEI Nº 4.255, DE 30 DE JULHO DE 2010.

INSTITUI MEIA ENTRADA PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM LAZER E ENTRETENIMENTO.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos professores da rede pública municipal de ensino o pagamento de 50% (cinquenta) por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Parágrafo único – A meia entrada corresponderá sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º - Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticos em geral.

Art. 3º - O atestado da condição de professor da rede pública municipal de ensino, para o gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação do último contra cheque e de documento de identidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 30 de julho de 2010.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

P M M C
Fls. 05
Fiscalização
P R O J U